



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 72
SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

Direcção Regional das Comunidades



JORNAL OFICIAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despachos

Direcção Regional da Educação

Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Direcção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direcção Regional de Turismo

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Centro de Saúde de Ponta Delgada

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Acção Social

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Direcção Regional dos Recursos Florestais



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Serviços Municipalizados

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Despacho n.º 340/2008 de 14 de Abril de 2008

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de Outubro, criou a Agência para a Modernização e Qualidade do Cidadão (RIAC), atribuindo-lhe a natureza de instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e património próprio;

Considerando que os institutos públicos regionais devem usar o selo da Região, nos termos da Portaria n.º 81/1987, de 31 de Dezembro;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 81/1987, de 31 de Dezembro, do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 4/79/A, de 10 de Abril e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/80/A, de 15 de Outubro, aprovo o selo oficial da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC), reproduzida em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

26 de Março de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Despacho n.º 341/2008 de 14 de Abril de 2008

Considerando que o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS), criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de Junho, é um órgão independente com funções consultivas, que proporciona a participação das várias forças sociais, culturais e económicas;

Considerando a importância que o CNADS assume nos domínios do ambiente e do desenvolvimento sustentável;

Considerando que, da sua composição, faz parte um elemento a designar pelo Governo Regional dos Açores;

Considerando que os seus membros são designados por um período de três anos, renovável;

Considerando que terminou, no passado dia 22 de Março, o mandato trienal para que foi nomeado o Professor Doutor José Virgílio de Matos Figueira Cruz;

Assim, de acordo com as competências atribuídas pelo n.º 4 do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, diploma que define a estrutura orgânica do IX Governo Regional dos Açores, nos termos do disposto na alínea c), do artigo 3.º, e no n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, diploma que criou o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de Junho, e sob proposta da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, decido:

1. Renovar a nomeação do Professor Doutor José Virgílio de Matos Figueira Cruz, Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, como representante do Governo Regional dos Açores no Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS), efectuada por despacho datado de 10 de Fevereiro de 2005, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 9, de 1 de Março de 2005, por um período de três anos, renovável.

2. O presente Despacho produz efeitos imediatos.

1 de Abril de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Despacho n.º 342/2008 de 14 de Abril de 2008

O “Cineclube da Horta”, com sede na Rua das Angústias, n.º 66-1º, freguesia das Angústias, concelho da Horta, foi fundado em 24 de Janeiro de 2003, com estatutos publicados no Jornal Oficial, IIIª Série, n.º 3, de 14 de Fevereiro de 2003;

A Associação em causa tem como actividade principal a exibição cinematográfica, podendo, no entanto, organizar mostras e ciclos de cinema diversos, workshops relacionados com a sétima arte, exposições e espectáculos musicais;

O “Cineclube da Horta”, visa assim integrar um circuito independente de divulgação de cinema, com particular destaque para o cinema português e europeu, participar activamente na vida cultural da Região, ministrar formação na área da fotografia, cinema, vídeo e multimédia e desenvolver actividades na área da produção cinematográfica e multimédia;

A Associação, desde o início da sua actividade, tem desenvolvido um conjunto de iniciativas que abrangem sobretudo as áreas da exibição, formação e produção, com vista a proporcionar aos cidadãos o contacto com o cinema alternativo de qualidade, contribuindo para o seu enriquecimento cultural e estimulando as suas capacidades críticas e criativas;

O “Cineclube da Horta”, em 2003 e 2005, realizou várias mostras de cinema, onde se inclui a primeira mostra de filmes produzidos no Faial, que reuniu 12 curtas-metragens desenvolvidas por alunos e professores da Escola Secundária da Horta, e pelos formandos do workshop de iniciação ao cinema organizado pela associação, tendo igualmente promovido, nos anos de 2004 a 2006, diversos ciclos de cinema;

A Associação, na actividade desenvolvida ao longo da sua existência, tem promovido o envolvimento dos mais jovens na realização de projectos multimédia e audiovisuais, em parceria com o Município da Horta e com as escolas;

O “Cineclube da Horta”, fomentando a realização sócio-cultural, tem tido como objectivo a promoção do interesse público através da valorização da qualidade do serviço prestado à comunidade onde se insere;

Considerando que a pessoa colectiva em causa tem cooperado com a Administração Pública Regional e tem actuado com a consciência da sua Utilidade Pública, demonstrando que se dedica ao bem-estar da comunidade em geral;

Obtidos os pareceres da Vice-Presidência do Governo Regional e da Câmara Municipal da Horta, e tendo em conta que o “Cineclube da Horta”, se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 1.º, no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de Março, conjugados com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, determino o seguinte:

1. Declarar de utilidade pública o “Cineclube da Horta”, com sede na Rua das Angústias, n.º 66 -.1º, freguesia das Angústias, concelho da Horta.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Abril de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES, VICE-PRESIDÊNCIA
DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR****Despacho n.º 343/2008 de 14 de Abril de 2008**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro, veio criar os quadros regionais de ilha, como forma de promover a alteração dos modelos de estruturação dos quadros de pessoal dos serviços e organismos da administração da Região Autónoma dos Açores, dotando-os de novos conceitos de modernidade e racionalidade;

Considerando a necessidade de pugnar pelo aproveitamento mais racional dos recursos humanos existentes em cada ilha, possibilitando uma adequada política de gestão dos mesmos;

Considerando ainda que o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2007/A, de 10 de Dezembro, estabeleceu o regime da mobilidade dos funcionários e agentes da administração regional autónoma, numa clara manifestação de uma eficiente e eficaz política de gestão e racionalização em matéria de recursos humanos;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro, a afectação do pessoal aos departamentos governamentais faz-se mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional que têm a seu cargo as finanças e a Administração Pública e dos membros do Governo Regional interessados.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2007/A, de 10 de Dezembro, determina-se o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

1 – É afectada à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (Direcção Regional do Ambiente), a funcionária Maria da Conceição Torres Bizarro de Matos Delcourt, técnica superior principal da Presidência do Governo Regional (Direcção Regional da Cultura - Museu de São Jorge).

2 – A funcionária auferirá a remuneração constante do regime geral do funcionalismo público.

3 – O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação na BEP – Açores.

1 de Abril de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DAS COMUNIDADES**Extracto de Despacho n.º 586/2008 de 14 de Abril de 2008**

Por despacho da Directora Regional das Comunidades de 07 de Abril de 2008:

Noélia Maria Pinheiro, assistente administrativo, do quadro de pessoal da Direcção Regional das Comunidades, nomeada por promoção, no lugar de assistente administrativo principal do mesmo quadro, com efeitos à data do referido despacho, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da referida data.

7 de Abril de 2008. - A Chefe de Secção de Pessoal, *Maria do Céu Cardoso Serpa do Rosário*.

D.R. DAS COMUNIDADES**Extracto de Despacho n.º 587/2008 de 14 de Abril de 2008**

Por despacho da Directora Regional das Comunidades de 07 de Abril de 2008:

Cecília Maria da Costa Ventura Garcia, técnico superior de 1ª classe, do quadro de pessoal da Direcção Regional das Comunidades, nomeada por promoção, no lugar de técnico superior principal do mesmo quadro, com efeitos à data do referido despacho, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da referida data.

7 de Abril de 2008. - A Chefe de Secção de Pessoal, *Maria do Céu Cardoso Serpa do Rosário*.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Despacho n.º 344/2008 de 14 de Abril de 2008

Em 30 de Janeiro de 2008 foram entregues os trabalhos pela Sociedade PHILOS – Comunicação Global, Lda, no âmbito do concurso público internacional n.º 1/2007, para o fornecimento de serviços de “*Tradução de Conteúdos do Portal do Governo dos Açores*”, de acordo com a sua proposta datada de 29 de Junho de 2007 e, em conformidade com as cláusulas insertas no caderno de encargos que serviu de base ao concurso público.

Considerando que os trabalhos foram entregues dentro do prazo previsto, ou seja, 100 dias (cem dias) a contar da assinatura do contrato, bem como tendo em conta que, após a realização de testes de validação das traduções, estas estão em condições de serem aceites provisoriamente.

Mais se considera que poderá ser libertada a garantia n.º GAR/07306041, prestada pelo Banco BPI, S.A., no valor de 6.650,63€, correspondente a 5% do valor da adjudicação, para garantia do exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo adjudicatário com o contrato celebrado em Ponta Delgada, a 2 de Novembro de 2007, regulado nos termos do DL 197/99, de 8 de Junho.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

17 de Março de 2008. - O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho n.º 345/2008 de 14 de Abril de 2008

Considerando que é necessário proceder a concurso público para o fornecimento de refeições, completas, ligeiras e de lanche na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe.

Considerando que a adjudicação da prestação de serviços em apreço acarretará um encargo previsível, de acordo com a estimativa de custos, de € 232.949,50 (duzentos e trinta e dois mil novecentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser pago pelo Fundo Escolar.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 18.º, n.º 1, alínea c) do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, do artigo 17.º, n.º 1, alínea d) do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro, dos artigos 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1. Autorizar a realização de concurso público para o fornecimento de refeições, completas, ligeiras e de lanche na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, com o preço estimado de € 232.949,50 (duzentos e trinta e dois mil novecentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser pago pelo Fundo Escolar da mesma escola.

2. Delegar no Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, os poderes para aprovar o caderno de encargos e programa de concurso; designar os elementos que irão constituir o júri previsto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho; proceder à adjudicação baseada no relatório final a apresentar pelo júri e praticar todos os actos subsequentes que no âmbito do mesmo procedimento sejam cometidos à entidade adjudicante.

3. O presente despacho produz efeitos imediatos.

4 de Abril de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Despacho n.º 346/2008 de 14 de Abril de 2008

Considerando que a empreitada de remodelação, ampliação e adaptação ao Ensino Secundário da EBI 2,3 de Vila Franca do Campo constitui uma empreitada de considerável e alguma complexidade;

Considerando a necessidade da Administração acompanhar em permanência a empreitada em causa, de modo que haja uma correcta e atempada intervenção coordenada;

Determino a constituição de uma comissão que acompanhará a execução da obra composta pelos seguintes elementos, em representação do dono da obra:

- Dr. Fernando Luís Cristiano Nunes da Silva, Director de Serviços Financeiros e Equipamentos;
- Arquitecto Luís Augusto Gentil Soares Branco, Chefe de Divisão de Infra Estruturas e Equipamentos Escolares;
- Arquitecta Sónia Patrícia Coelho Ormonde, Técnica Superior de 2ª Classe da Direcção Regional da Educação;
- Engenheiro Francisco Manuel Constante Pinto Correia, Técnico Superior de 2ª Classe da Direcção Regional da Educação;

**JORNAL OFICIAL**

- Dra. Aureliana Guerroucho Moniz da Câmara, Presidente do Conselho Executivo da EB2,3 de Vila Franca do Campo;

- Dr. Emanuel Frias Santos, Vice-Presidente do Conselho Executivo da EB2,3 de Vila Franca do Campo.

A comissão iniciará a sua actividade na data do auto de consignação e manter-se-á em funções até ao auto de recepção provisória.

4 de Abril de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Despacho n.º 347/2008 de 14 de Abril de 2008**

Considerando que é necessário proceder a concurso público para o fornecimento de refeições na Escola Básica Integrada Canto da Maia.

Considerando que a adjudicação da prestação de serviços em apreço acarretará um encargo previsível, de acordo com a estimativa de custos, de € 339.503,50 (trezentos e trinta e nove mil quinhentos e três euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser pago pelo Fundo Escolar.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 18.º, n.º 1, alínea c) do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, do artigo 17.º, n.º 1, alínea d) do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro, dos artigos 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1. Autorizar a realização de concurso público para o fornecimento de refeições na Escola Básica Integrada de Canto da Maia, com o preço estimado de € 339.503,50 (trezentos e trinta e nove mil quinhentos e três euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser pago pelo Fundo Escolar da mesma escola.

2. Delegar no Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada de Canto da Maia, os poderes para aprovar o caderno de encargos e programa de concurso; designar os elementos que irão constituir o júri previsto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho; proceder à adjudicação baseada no relatório final a apresentar pelo júri e praticar todos os actos subsequentes que no âmbito do mesmo procedimento sejam cometidos à entidade adjudicante.

3. O presente despacho produz efeitos imediatos.

**JORNAL OFICIAL**

4 de Abril de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 588/2008 de 14 de Abril de 2008**

Por despacho, da Directora Regional de 3 de Abril de 2008:

Susana Filomena de Castro Pacheco, nomeada Técnica Superior Principal, escalão 1, índice 510, do quadro de pessoal da Escola Básica Secundária Tomás de Borba.

A funcionária, será exonerada do lugar que está ocupando com efeitos à data da aceitação na nova categoria.

3 de Abril de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 589/2008 de 14 de Abril de 2008**

Por despacho de 4 de Abril de 2008 da Directora Regional, ao abrigo dos artigos 38.º e 39.º do Estatuto do Pessoal Não Docente do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, 21 de Março, são providos ao nível 2 da carreira de auxiliar de acção educativa, precedendo concurso, os auxiliares de acção educativa de nível 1, do quando de pessoal não docente da Escola Básica Integrada de Água de Pau, sendo posicionados no novo escalão e respectivo índice remuneratório, com efeitos a 1 de Maio de 2008:

Helena Margarida Bizarro Monteiro	1º	204
Helena Margarida Pereira Costa	1º	204
Helena Margarida Silva Borges	1º	204
José Eduardo Pacheco Monteiro	1º	204
Lúcia Fátima Almeida Cabral	1º	204
Maria dos Anjos Flora Vieira Domingos	1º	204
Oriana Maria Soares Cândido	1º	204
Zulmira Carreiro Madeira Silva	1º	204

**JORNAL OFICIAL**

4 de Abril de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 590/2008 de 14 de Abril de 2008**

Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as seguintes contratações de serviço docente, em regime de acumulação para o ano escolar de 2007/2008 dos professores abaixo indicados:

Escola Secundária da Ribeira Grande

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Em despacho de 18 de Outubro de 2007:

Grupo de Recrutamento – Português – código 300

Ana Alexandra Sá Neves Henriques, com início a 18 de Outubro de 2007 até à conclusão dos Blocos Capitalizáveis

Grupo de Recrutamento – Inglês – código 330

Ângela Esteves Coroadó, com início a 18 de Outubro de 2007 até à conclusão dos Blocos Capitalizáveis

Marta Nogueira Gonçalves da Torre, com início a 18 de Outubro de 2007 até à conclusão dos Blocos Capitalizáveis

Em despacho de 27 de Outubro de 2007:

Berta Sandra Oliveira Amaro, com início a 27 de Outubro de 2007 até à conclusão dos Blocos Capitalizáveis

Décio Tito Lopes, com início a 27 de Outubro de 2007 até à conclusão dos Blocos Capitalizáveis

Em despacho de 18 de Outubro de 2007:

Grupo de Recrutamento – História – código 400

Fernando Sérgio da Silva Oliveira, com início a 18 de Outubro de 2007 até à conclusão dos Blocos Capitalizáveis

Grupo de Recrutamento – Filosofia – código 410

**JORNAL OFICIAL**

Ana Paula Santo Cristo, com início a 18 de Outubro de 2007 até à conclusão dos Blocos Capitalizáveis

Em despacho de 26 de Outubro de 2007:

Grupo de Recrutamento – Economia e Contabilidade – código 430

Nélia Maria Leite da Ponte Gaipo, com início a 26 de Outubro de 2007 até à conclusão dos Blocos Capitalizáveis

Em despacho de 18 de Outubro de 2007:

Grupo de Recrutamento – Física e Química – código 510

Belina Silva Balanco, com início a 18 de Outubro de 2007 até à conclusão dos Blocos Capitalizáveis

Grupo de Recrutamento – Biologia e Geologia – código 520

Pedro André Oliveira Moura, com início a 18 de Outubro de 2007 até à conclusão dos Blocos Capitalizáveis

Grupo de Recrutamento – Informática – código 550

Marco António da Silva Soares, com início a 18 de Outubro de 2007 até à conclusão dos Blocos Capitalizáveis

Sandra de Oliveira Vilar, com início a 18 de Outubro de 2007 até à conclusão dos Blocos Capitalizáveis

07 de Abril de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 591/2008 de 14 de Abril de 2008**

Por despacho de 1 de Setembro de 2007, da Directora Regional da Educação:

Nomeado (s) por transferência nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alínea c) do n.º 4 do artigo 10.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas, e grupo (s) abaixo indicado(s) o(s) seguinte(s) Educador(es) /Professor(es) do quadro de nomeação definitiva:

**JORNAL OFICIAL**

Lubélia Maria da Costa Pereira Viegas, professora do Quadro de nomeação definitiva do Grupo de Recrutamento do 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 92, da Escola Básica Integrada Roberto Ivens, para a mesma categoria do Quadro da EB1/JI Cardeal Humberto Medeiros, Arrifes.

7 de Abril de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 592/2008 de 14 de Abril de 2008**

Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2007/2008 dos seguintes Educadores de Infância da Educação Pré-Escolar e professores do 1º ciclo do Ensino Básico:

Escola Básica Integrada de Capelas

Grupo de Recrutamento – Educação de Infância – Código 90

Em despacho de 28 de Dezembro de 2007:

Elisabete Maria Pinheiro Augusto Ferreira, por mais 30 dias com início a 2 de Janeiro de 2008

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 92

Em despacho de 30 de Novembro de 2007:

Mariana Custódia Capela Honrado Amaral, com início a 4 de Dezembro de 2007 até final do ano escolar

Em despacho de 4 de Dezembro de 2007:

Maria Teresa Vieira Santos Faria, com início a 7 de Dezembro de 2007 até final do ano escolar

7 de Abril de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 593/2008 de 14 de Abril de 2008**

Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2007/2008 dos seguintes professores do 1º ciclo do Ensino Básico:

Escola Básica Integrada da Horta

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 92

Em despacho de 24 de Setembro de 2007:

Andreia Paula Ferreira Machado, por 30 dias com início a 26 de Setembro de 2007

Escola Básica Integrada da Ribeira Grande

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 92

Em despacho de 13 de Fevereiro de 2008:

Carla Sofia Nunes Marques, por 30 dias com início a 15 de Fevereiro de 2008

7 de Abril de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 594/2008 de 14 de Abril de 2008**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, é atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 12.500,00 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Povoação - 9650 Povoação, destinada a apoiar a organização da Fase Zonal A do 3º Ciclo da XIX Edição dos Jogos Desportivos Escolares - prestação única, conforme Protocolo de Organização celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com os artigos 115.º a 120.º da portaria n.º 35/2006, de 4 de Maio e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.03.05 – Serviços e Fundo Autónomos, Acção

**JORNAL OFICIAL**

5.2.2. – Desporto Escolar, Projecto 5.2 – Actividades Desportivas, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

3 de Abril de 2008 – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 133/2008 de 14 de Abril de 2008

À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, considerando que o Conselho Açoreano para a Alta Competição reconheceu como praticante formado na Região, um atleta qualificada no Percurso de Alta Competição pelo IDP, com registo válido até 23/01/2009 da Associação de Voleibol da Ilha Terceira, ao abrigo e nos termos do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) A Associação de Voleibol da Ilha Terceira, adiante designada por AVIT ou segundo outorgante, representada por Marco António Bettencourt Peixoto, Presidente da Direcção;

o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do programa de desenvolvimento específico de apoio ao acesso de atletas à alta competição de 2008, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 7.350,00, conforme a proposta apresentada, é de € 6.500,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2008 - Programa 5 "Desenvolvimento Desportivo", Projecto 5.2 "Actividades Desportivas" - Acção 5.2.4 "Apoio ao Acesso de Atletas à Alta Competição".

Cláusula 5.^a**Atribuições da Associação**

É atribuição da associação:

- 1º - Executar o programa de actividades apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- 2º - Apresentar um relatório específico da actividade desenvolvida até 31 de Janeiro de 2009;
- 3º - Celebrar Convénio com o praticante abrangido;
- 4º - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;
- 5º - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

- 1.º - A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva; no caso de já ter sido atribuída a totalidade das verbas, o incumprimento implica o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo em caso algum ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa para cada penalização.

17 de Março de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Voleibol da Ilha Terceira, *Marco António Bettencourt Peixoto*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 134/2008 de 14 de Abril de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento de actividades desportivas;

As Associações de Basquetebol e de Desportos com prática da modalidade aderiram ao projecto Jogos das Ilhas comprometendo-se a executar os Planos de preparação anuais e delegando na Associação de Basquetebol da Ilha Terceira a responsabilidade de operacionalizar o Plano de preparação da selecção regional "Elba 2009", no ano 2008;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Capítulo VI, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

**JORNAL OFICIAL**

A Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, adiante designada por ABIT, como segundo outorgante, representada por Luís Manuel Vieira Bettencourt, Presidente da Direcção;

o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do Plano de preparação da selecção regional “Elba 2009”, do ano 2008, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.^a**Apoios**

1º. – O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 25.458,00 conforme o programa apresentado, é de € 11.870,00.

2º. – A DRD garante a utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, em condições a acordar com o Serviço de Desporto da ilha onde se realize a actividade, ficando a Associação dispensada do pagamento das taxas previstas nos regulamentos, ao abrigo das respectivas Portarias.

3º. – Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do Plano de preparação do ano de 2008 abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Fundo Regional do Desporto e processada da seguinte forma:

1º. – 80% até 45 dias após a publicação do presente contrato-programa em Jornal Oficial;

**JORNAL OFICIAL**

2º. – O remanescente após a entrega do relatório final, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da comparticipação financeira.

Cláusula 5.ª**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa a ABIT, compromete-se a:

1º. - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, desenvolvendo o Plano de preparação apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2º. - Cumprir os requisitos do documento orientador do projecto Jogos das Ilhas, nomeadamente:

- a) Garantir unidade na execução do Plano de preparação;
- b) Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspectos administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as acções realizadas;
- c) Realizar três estágios, sendo dois deles com competição incluída, com um mínimo de 28 sessões de trabalho;
- d) Garantir a participação de um mínimo de 14 atletas e de 1 treinador e de 1 dirigente, nos estágios/competição, e de 14 atletas e de 1 treinador e de 1 dirigente, no estágio alargado;

3º. - Apresentar à DRD, até 31 de Dezembro de 2008, um relatório demonstrativo do desenvolvimento dos Planos de preparação, que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, de acordo com os compromissos técnicos e de organização do projecto Jogos das Ilhas, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade.

4º. - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos pelas restantes associações.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16º. do Decreto Legislativo Regional nº. 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1º. - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3 e 4, da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2º. - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista na cláusula terceira já recebida.

3º. - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A realização de um número de estágios e de um número de sessões inferior bem como a participação de um número de participantes inferior ao referido nas alíneas c) e d) do n.º 2 da cláusula 5.^a, respectivamente, motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 2, alíneas a) e b) e n.ºs 3 e 4 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

26 de Março de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, *Luís Manuel Vieira Bettencourt*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 135/2008 de 14 de Abril de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Ténis dos Açores, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) A Associação de Ténis dos Açores, adiante designada por ATA ou segundo outorgante, representada Luís Alberto do Couto Carvalho, Presidente da Direcção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento do ténis, apresentado pelo segundo outorgante e aceite primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 235.905,00, conforme o programa apresentado, é de € 119,325,11, sendo:

- 1 – € 28.095,54 para a organização de quadros competitivos ao nível de ilha.
- 2 – € 19.000,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.
- 3 – € 29.681,00 para actividades competitivas de âmbito regional.
- 4 – € 28.304,00 para actividades competitivas de âmbito nacional.

**JORNAL OFICIAL**

5 – € 416,00 para a arbitragem de actividades competitivas de âmbito regional.

6 – € 12.704,75, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:

a) € 10.000,00 para apoio à formação de praticantes;

b) € 1.687,25, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção;

c) € 1.017,50 para apoio à formação não formal de agentes desportivos não praticantes.

7 – € 1.123,32 para apoio a actividades de promoção desportiva local.

Cláusula 4.^a

Regime das comparticipações financeiras

1.º - As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual.

2.º - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativa à alínea b) do numero 6 que só serão processadas após a recepção dos respectivos relatórios, conforme previsto no número 6 da cláusula 6.^a.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.^a

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2008, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dêem faltas de comparência culposas;
- c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2008, até 31 de Janeiro de 2009, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2009, até 31 de Janeiro de 2009.

5.º - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14 /2005/A, de 5 de Julho).

6.º - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos.

7.º - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional.

8.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

9.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

10.º - Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações".

11.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos

**JORNAL OFICIAL**

do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2007.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10 e 11 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

27 de Março de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Ténis dos Açores, *Luís Alberto do Couto Carvalho*.

Homologo. 27 de Março de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 27/2008 de 14 de Abril de 2008

**3.º Aditamento ao Contrato-Programa
de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando no contrato-programa celebrado a 25 de Outubro de 2007, entre a Direcção Regional do Desporto e o Sporting Clube da Horta, com o n.º 430, publicado no Jornal Oficial n.º 108, II série de 20/12/2007, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato da Liga Profissional de Andebol, na Taça da Liga e na Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2007/2008, não estava determinado o apoio para a participação na fase final da Liga;

Considerando que o Sporting Clube da Horta tem de se deslocar ao Continente para participar na fase final da Liga – Grupo B;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A de 22 de Março e do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Sporting Clube da Horta, adiante designado por SCH ou segundo outorgante, representado por Vítor António da Silva, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 540.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 66.920,00, sendo:

1.º -

2.º -

**JORNAL OFICIAL**

3.º -.....;

4.º - € 10.160,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na fase final – grupo B do Campeonato da Liga Profissional de Andebol.

13 de Março de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sporting Clube da Horta, *Vítor António da Silva*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 28/2008 de 14 de Abril de 2008**

1.º Aditamento ao Contrato-Programa
de Desenvolvimento Desportivo

Considerando no contrato-programa celebrado a 27 de Setembro de 2007, entre a Direcção Regional do Desporto e o Candelária Sport Clube, com o n.º 376, publicado no Jornal Oficial II série, n.º 89 de 23 de Outubro de 2007, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à participação no Campeonato Nacional da 1ª. Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época desportiva de 2007/2008, não estava determinado o apoio para a participação na 2ª fase do Campeonato Nacional e na Taça de Portugal;

Considerando que o Candelária Sport Clube tem de se deslocar ao Continente para participar na 2ª fase do Campeonato Nacional da 1ª. Divisão e nos 1/16 avos de final da Taça de Portugal;

Considerando ainda que face à actualização dos valores tarifários dos serviços aéreos regulares entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores e entre o Funchal e Ponta Delgada, conforme Portaria n.º 1444/2007 de 8 de Novembro, publicada no Diário da República 1ª série, n.º 215, é necessário proceder à alteração do valor do apoio para viagens em função das tarifas em vigor a partir de 09 de Novembro de 2007;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC ou segundo outorgante, representado por Hernâni Hélio Jorge, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.^a do Contrato-Programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.^a**Apoios**

1.º - O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 536.850,00, conforme o programa apresentado, é de € 115.620,00, sendo:

- a) € 48.150,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 1.^a Divisão de hóquei em patins – 1.^a fase;
- b) € 27.337,50 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 1.^a Divisão de hóquei em patins – 1.^a fase;
- c) € 27.337,50, valor previsível, respeitante à majoração em 100% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da 1.^a Divisão de hóquei em patins – 1.^a fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.
- d) € 2.910,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 1.^a Divisão de hóquei em patins – 2.^a fase – 1.^a eliminatória – 1.º jogo;
- e) € 2.025,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 1.^a Divisão de hóquei em patins – 2.^a fase – 1.^a eliminatória – 1.º jogo;
- f) € 2.025,00, valor previsível, respeitante à majoração em 100% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da 1.^a Divisão de hóquei em patins – 2.^a fase – 1.^a eliminatória – 1.º jogo, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.
- g) € 3.810,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação nos 1/16 avos de final da Taça de Portugal;
- h) € 2.025,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação nos 1/16 de final da Taça de Portugal.

2.º

17 de Março de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Candelária Sport Clube, *Hernâni Hélio Jorge*.

**JORNAL OFICIAL**

Homologo.

17 de Março de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 22/2008 de 14 de Abril de 2008

AE entre a Empresa Farias, Lda. e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta – Alteração salarial e outras e texto consolidado.

O AE, com texto consolidado publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 28, de 24 de Novembro de 2005, com rectificação inserta no *Jornal Oficial*, IV série, n.º 30, de 15 de Dezembro de 2005, e alterações publicadas no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 30, de 2 de Novembro de 2006 e *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 15, de 8 de Junho de 2007, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 1.^a**Área e âmbito**

1 - (...)

2 - O presente AE aplica-se a 13 trabalhadores.

Cláusula 14.^a**Subsídio de alimentação**

1 - Todos os trabalhadores têm direito a subsídio de refeição no valor mensal de 28,00 € (vinte e oito euros) valor actualizado anualmente.

2 - (...)

Cláusula 15.^a**Férias e subsídio de férias**

1 - Os trabalhadores têm direito a vinte e dois dias úteis de férias remuneradas em cada ano civil.

2 - Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de segunda a sexta-feira, com excepção dos feriados, não podendo as férias ter início em cada dia de descanso semanal do trabalhador.

3 - A duração do período de férias é aumentada no caso do trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios-dias;
- b) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas e quatro meios-dias;
- c) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios-dias.

4 - As licenças por maternidade e paternidade, não afectam a aquisição do prémio de férias em função da assiduidade.

5 - O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, salvo a disposto com os números seguintes.

6 - No ano da contratação, o trabalhador tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.

7 - No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Junho do ano civil subsequente.

8 - Da aplicação do disposto nos números 4 e 5 não pode resultar para o trabalhador o direito ao gozo de um período de férias no mesmo ano civil, superior a trinta dias úteis.

Cláusula 16.^a-A

Subsídio de refeição

Eliminada.

Cláusula 17.^a

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo têm direito a uma diuturnidade no montante de 14,52 (catorze euros e cinquenta e dois cêntimos) por cada 5 (cinco) anos na empresa, até ao limite de 5 (cinco) diuturnidades.

2 - (...)

**ANEXO III**

Categoria profissional	Vencimento
Agente único	804,81 €
Revisor	613,72 €
Mecânico	825,85 €
Escriturário/a de 1. ^a	871,98 €

As presentes alterações entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008.

Horta, 8 de Fevereiro de 2008.

Pela Empresa Farias, Lda., *Manuel Sebastião do Souto Pereira*, Gerente da sociedade. Pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços da Horta, *Walter Murilo Lavrado*, *Presidente* e *António Manuel Pinheiro Cabral*, Tesoureiro.

Entrado em 14 de Março de 2008.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 1 de Abril de 2008, com o n.º 14, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho.

**JORNAL OFICIAL****Texto consolidado****AE entre a Empresa Farias, Lda. e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.****Cláusula 1.^a****Área e âmbito**

1 - O presente Acordo de Empresa, obriga, de um lado a Empresa Farias, Lda., e do outro os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.

2 - O presente AE aplica-se a 13 trabalhadores.

Cláusula 2.^a**Vigilância, denúncia e processo de revisão**

1 - O presente AE entra em vigor nos termos legais e é válido por períodos mínimos de 2 anos, salvo o disposto no número seguinte.

2 - As tabelas salariais serão denunciadas anualmente.

3 - A presente tabela salarial entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008 e vigorará até ao dia 31 de Dezembro de 2008.

4 - A denúncia e o processo obedecerá aos trâmites e requisitos fixados na legislação aplicável.

Cláusula 3.^a**Quadro de pessoal**

1 - A entidade patronal é obrigada a elaborar e a remeter os quadros de pessoal nos termos da lei.

2 - A entidade patronal afixará em lugar bem visível no local de trabalho, durante 45 dias, cópia integral dos mapas referidos, podendo qualquer trabalhador dentro deste prazo, reclamar as irregularidades detectadas, para a Inspeção do Trabalho.

Cláusula 4.^a**Exercício de funções inerentes a diversas categorias**

Quando algum trabalhador exercer funções inerentes a diversas categorias terá direito à remuneração mais elevada, das estabelecidas para estas categorias.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Inspecções médicas**

Pelo menos uma vez por ano a empresa assegurará inspecção médica aos seus trabalhadores, a fim de verificar se o seu trabalho é feito sem prejuízo da saúde.

Cláusula 6.^a**Horário de trabalho**

1 - Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e do termo do período normal de trabalho, bem assim, como os intervalos de descanso.

2 - Compete à entidade patronal estabelecer o horário de trabalho do pessoal ao seu serviço dentro dos condicionalismos legais.

Cláusula 7.^a**Duração do trabalho**

1 - O período normal de trabalho para todas as categorias previstas neste AE, é de 40 horas semanais, distribuídas por cinco ou cinco dias e meio.

2 - O período normal de trabalho para a categoria de escriturário/a será de 35 horas semanais distribuídas em cinco dias.

3 - Cada dia de trabalho será dividido em dois ou três períodos, com a duração máxima de cinco horas, separados por um ou dois intervalos de descanso, que não podem no total, ser superior a cinco horas e nenhum deles inferior a uma hora.

4 - Nos casos de carreiras constituídas apenas por dois trajectos diários, em sentido oposto, o intervalo para descanso poderá ir até 7 horas, mas serão pagas como trabalho extraordinário as horas que ultrapassem as cinco referidas no número anterior.

5 - Todos os trabalhadores têm direito a um período de descanso de, no mínimo dez horas consecutivas entre o fim de cada período de trabalho diário e o início do seguinte.

Cláusula 8.^a**Trabalho extraordinário**

1 - Considera-se trabalho extraordinário o prestado fora do período normal de trabalho.

2 - O trabalho extraordinário pode ser prestado nos seguintes casos:

- a) Quando a entidade patronal tenha que fazer face a acréscimo de trabalho;
- b) Quando a entidade patronal esteja na eminência de prejuízos importantes ou se verifiquem casos de força maior.

**JORNAL OFICIAL**

Entendem-se casos de força maior nomeadamente:

- Aluguer eventual de carros
- Demoras provocadas com embarque e desembarque de passageiros no porto ou aeroporto.

Cláusula 9.^a

Limite máximo de horas extras

1 - Em regra cada trabalhador não poderá prestar mais de 2 horas de trabalho extraordinário por dia, até ao máximo de 160 horas por ano.

2 - Estes limites só podem ser ultrapassados nos casos revistos na lei.

Cláusula 10.^a

Horário móvel - cadernetas

Todo o trabalho extraordinário prestado pelos profissionais abrangidos por este AE será sempre registado numa caderneta de modelo aprovado entre as partes e que será requisitada aos indicado pela entidade patronal.

Cláusula 11.^a

Remuneração de trabalho extraordinário

O trabalho extraordinário será sempre remunerado com um acréscimo de 75% sobre a retribuição normal.

Cláusula 12.^a

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho nocturno o prestado no período que decorre entre as vinte horas de um dia e as sete horas do dia seguinte.

Cláusula 13.^a

Remuneração do trabalho nocturno

A retribuição do trabalho nocturno será superior a 35% à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

Cláusula 14.^a

Subsídio de alimentação

1 - Todos os trabalhadores têm direito a subsídio de refeição no valor mensal de 28,00 € (vinte e oito euros) valor actualizado anualmente.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O valor previsto no número anterior é pago proporcionalmente nas situações de falta do trabalhador.

Cláusula 15.^a**Férias e subsídio de férias**

1 - Os trabalhadores têm direito a vinte e dois dias úteis de férias remuneradas em cada ano civil.

2 - Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de segunda a sexta-feira, com excepção dos feriados, não podendo as férias ter início em cada dia de descanso semanal do trabalho.

3 - A duração do período de férias é aumentada no caso do trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

- a) Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios-dias;
- b) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas e quatro meios-dias;
- c) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios-dias;

4 - As licenças por maternidade e paternidade, não afectam a aquisição do prémio de férias em função da assiduidade.

5 - O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, salvo a disposto com os números seguintes.

6 - No ano da contratação, o trabalhador tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.

7 - No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Junho do ano civil subsequente.

8 - Da aplicação do disposto nos números 4 e 5 não pode resultar para o trabalhador o direito ao gozo de um período de férias no mesmo ano civil, superior a trinta dias úteis.

Cláusula 16.^a**Subsídio de Natal**

1 - Os trabalhadores com um ou mais anos de serviço têm direito a um subsídio de Natal de montante igual ao da sua retribuição mensal.

2 - Os trabalhadores que tenham completado o período experimental mas não tenham concluído um ano de serviço até 31 de Dezembro, têm direito a um subsídio de Natal de montante proporcional ao número de meses de serviço completados até essa data.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Cessando o contrato de trabalho, a entidade patronal pagará ao trabalhador a parte do subsídio de Natal proporcional ao número de meses completos de serviço no ano da cessação.

4 - O subsídio de Natal será pago até ao dia 15 de Dezembro de cada, salvo casos de suspensão ou de cessação do contrato de trabalho, em que o pagamento se efectuará na data da verificação da suspensão ou cessação referidas.

Cláusula 17.^a

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo têm direito a uma diuturnidade no montante de 14,52 € (catorze euros e cinquenta e dois cêntimos) por cada 5 (cinco) anos na empresa, até ao limite de 5 (cinco) diuturnidades.

2 - Para efeitos de contagem de tempo de serviço para a atribuição de diuturnidades será desde a admissão do trabalhador na empresa.

Cláusula 18.^a

Faltas justificadas

1 - Todos os trabalhadores têm direito às faltas previstas na lei geral.

2 - Nas faltas permitidas na lei para falecimentos, o trabalhador terá direito a mais um dia se o funeral se realizar fora da ilha onde reside.

Cláusula 19.^a

Feriados

São considerados feriados obrigatórios todos os constantes da lei geral.

Cláusula 20.^a

Remuneração de trabalho em dias feriados

O trabalho prestado em dias feriados será pago através de um suplemento que acrescerá à retribuição mensal e que é igual a 100% do valor do salário diário.

Cláusula 21.^a

Remuneração do trabalho prestado em dias de descanso semanal

O trabalho prestado nos dias de descanso semanal será pago através de um suplemento que acrescerá à retribuição mensal e que é igual a 200% do valor do salário diário.

**JORNAL OFICIAL****ANEXO I****Definição de funções**

Agente Único - É o profissional que acumula as funções de motorista e cobrador-bilheteiro, nomeadamente numa carreira em que é permitido praticar tarifa de bordo e são aceites bilhetes pré-comprados e passes.

Revisor - É o profissional que, fora das estações, fiscaliza os serviços de viação, faz revisão dos bilhetes nas viaturas e orienta o serviço.

Mecânico - Executa as tarefas definidas na Classificação Nacional de Profissões.

Escriturário/a - Executa as tarefas definidas na Classificação Nacional de Profissões.

ANEXO II**Enquadramento em níveis de qualificação**

Agente único	5.4
Mecânico	5.
Revisor	5.4
Escriturário/a de 1. ^a	5.1

**JORNAL OFICIAL****ANEXO III****Tabela salarial**

Categoria profissional	Vencimento
Agente único	804,81 €
Revisor	613,72 €
Mecânico	825,85 €
Escriturário/a de 1. ^a	871,98 €

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Regulamento de Extensão n.º 24/2008 de 14 de Abril de 2008

Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a APIAM – Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro, das suas alterações, e do CCT entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão do CCT entre a APIAM - Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro, das suas alterações, e do CCT entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro, constantes de:

- *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2006 (disponível em <http://bte.gep.mtss.gov.pt/documentos/2006/29/33063344.pdf>);

- *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007 (disponível em <http://bte.gep.mtss.gov.pt/documentos/2007/28/27092711.pdf>);

- *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007 (disponível em <http://bte.gep.mtss.gov.pt/documentos/2007/28/26712709.pdf>).

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 4 de Abril de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota Justificativa

1 - Considerando que o CCT entre a APIAM – Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2006, com as alterações insertas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007, bem como o CCT entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2007, apenas se aplicam às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores das profissões

**JORNAL OFICIAL**

e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando que no âmbito da CAE-Rev.3 1107 (fabricação de refrigerantes, produção de águas minerais naturais e de outras águas engarrafadas, CAE-Rev. 2.1 1598), as actividades são desenvolvidas por dois empregadores, com catorze trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006);

3 - Considerando que as associações subscritoras requereram a extensão dos contratos colectivos, bem como das suas alterações, às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que, na área das convenções, se dediquem às mesmas actividades;

4 - Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades económicas abrangidas, foram uniformizadas por emissão de PE, publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 22 de Julho de 1982, do CCT entre a Associação Nacional dos Industriais de Águas Minero-Medicinais e de Mesa e Outra e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e Outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1ª Série, n.º 9, de 8 de Março de 1978, cujas sucessivas alterações foram, por último, o objecto do alargamento de âmbito da PE inserta no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 16, de 8 de Agosto, de 1991;

5 - Considerando que as convenções possuem idêntico conteúdo normativo, e as suas alterações procedem à actualização das tabelas salariais e outras prestações pecuniárias;

6 - Considerando que a extensão tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector;

7 - Considerando que, com este desiderato, foi emitido regulamento de extensão que aplicou as alterações às convenções no território do continente, publicado no *Diário da República*, 1ª Série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2008;

8 - Considerando que o pressuposto da diferenciação de estatutos laborais entre a Região e o restante território, apenas se pode sustentar quando resultar de negociação local dos interessados, na falta da qual deve ser consolidado no âmbito geográfico da convenção – no que coincida com a Região – um regime laboral comum;

9 - Considerando contudo que o propósito de garantir um quadro convencional similar, alterando de forma inovadora as premissas em que a actividade empresarial é assegurada só deve afectar as posições dos interessados em termos adequados e proporcionais, sendo desconforme com este fim a aplicação retroactiva de cláusulas de natureza pecuniária;

10 - Considerando por último que a extensão administrativa do âmbito das convenções, não é título de novação de cláusulas que disponham de forma contrária a normas legais imperativas,

**JORNAL OFICIAL**

nomeadamente no que se afastam do disposto no art. 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril;

11 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3, do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão dos CCT, e suas alterações, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a APIAM – Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro, das suas alterações, e do CCT entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe confere o Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O CCT entre a APIAM – Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2006 (disponível em <http://bte.gep.mtss.gov.pt/documentos/2006/29/33063344.pdf>), as suas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007 (disponíveis em <http://bte.gep.mtss.gov.pt/documentos/2007/28/27092711.pdf>), e o CCT entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007 (disponível em <http://bte.gep.mtss.gov.pt/documentos/2007/28/26712709.pdf>), são tornados extensivos, no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que se dediquem às actividades económicas abrangidas pelas convenções e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades económicas abrangidas pelas convenções e

**JORNAL OFICIAL**

trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

O disposto no artigo anterior não se aplica às relações de trabalho abrangidas pelo AE entre a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda. e o SINTABA/Açores – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 79, de 9 de Outubro de 2007, e pelo AE entre a mesma empresa os Sindicatos Representativos dos seus Trabalhadores, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 24, de 29 de Setembro de 2005.

Artigo 3.º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Regulamento de Extensão n.º 25/2008 de 14 de Abril de 2008**

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Associação Portuguesa de Radiodifusão - APR e o STT - Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e Outro, suas alterações, e últimas alterações entre a mesma associação de empregadores e o STT - Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual, entre a mesma associação de empregadores e o SINTTAV - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual e, ainda, entre a mesma associação de empregadores e o SMAV - Sindicato dos Meios Audiovisuais.

Considerando que o CCT entre a Associação Portuguesa de Radiodifusão – APR e o STT – Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e Outro, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004, suas alterações insertas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2005, e últimas alterações entre a mesma associação de empregadores e o STT

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

– Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual, entre a mesma associação de empregadores e o SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual e, ainda, entre a mesma associação de empregadores e o SMAV – Sindicato dos Meios Audiovisuais, respectivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2006, e n.º 42, 15 de Novembro de 2006, apenas se aplicam às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que no âmbito da CAE-Rev.3 p60100 (Actividades de rádio, a que corresponde a CAE-Rev.2.1 92200), a actividade é desenvolvida por onze empregadores, com quarenta e oito trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006);

Considerando que a Associação Portuguesa de Radiodifusão – APR celebra com o Sindicato dos Jornalistas uma convenção aplicável para o mesmo sector de radiodifusão sonora, com âmbito profissional restrito ao grupo profissional dos Jornalistas, cujas condições foram objecto de uniformização na RAA, por via do regulamento de extensão publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 10, de 24 de Abril de 2006, bem como que na RDP – Radiodifusão Portuguesa, SA., as relações de trabalho se encontram abrangidas por regulamentação convencional própria;

Considerando que o SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, requereu a extensão do contrato colectivo de trabalho a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que, na Região Autónoma dos Açores, exerçam a mesma actividade, bem como aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, representados ou não pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector;

Considerando que, com este desiderato, foi emitido regulamento de extensão que aplicou a convenção e as suas alterações, no território do Continente, por regulamento de extensão publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 233, de 20 de Novembro de 2007;

Considerando contudo que o propósito de garantir um quadro convencional similar, alterando de forma inovadora as premissas em que a actividade empresarial é assegurada, só deve afectar as posições dos interessados em termos adequados e proporcionais, sendo desconforme com este fim a aplicação retroactiva de cláusulas de natureza pecuniária;

Considerando por ultimo que a extensão administrativa do âmbito convenção, não é título de novação de cláusulas que disponham de forma contrária a normas legais imperativas, nomeadamente no que se afastam do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Cumprido o disposto no n.º 1 do art. 576º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 46, de 10 de Março de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O CCT entre a Associação Portuguesa de Radiodifusão – APR e o STT – Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e Outro, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004 (disponível em <http://bte.gep.mtss.gov.pt/documentos/2004/27/22032223.pdf>), suas alterações insertas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2005 (disponíveis em <http://bte.gep.mtss.gov.pt/documentos/2005/35/50735075.pdf>), e últimas alterações entre a mesma associação de empregadores e o STT – Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual, entre a mesma associação de empregadores e o SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, e entre a mesma associação de empregadores e o SMAV – Sindicato dos Meios Audiovisuais, respectivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2006 (disponíveis em <http://bte.gep.mtss.gov.pt/documentos/2006/41/44064409.pdf>), e n.º 42, 15 de Novembro de 2006 (disponíveis em <http://bte.gep.mtss.gov.pt/documentos/2006/42/45604563.pdf> e em <http://bte.gep.mtss.gov.pt/documentos/2006/42/45634566.pdf>), são tornados extensivos no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O disposto no número anterior não se aplica à relações de trabalho abrangidas pelo regulamento de extensão publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 10, de 24 de Abril de 2006, do CCT entre Associação Portuguesa de Radiodifusão - APR e o Sindicato dos Jornalistas, nem às relações de trabalho entre a RDP - Radiodifusão Portuguesa, SA., e os trabalhadores ao seu serviço.

Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

4 de Abril de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Regulamento de Extensão n.º 26/2008 de 14 de Abril de 2008**

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APAVT – Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APAVT – Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2008 (disponíveis em <http://bte.gep.mtss.gov.pt/documentos/2008/11/07950796.pdf>);

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º da

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 4 de Abril de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota Justificativa

1 - Considerando que as alterações do CCT entre a APAVT – Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2008 (disponíveis em <http://bte.gep.mtss.gov.pt/documentos/2008/11/07950796.pdf>), apenas se aplicam às relações de trabalho entre empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando que no âmbito da CAE-Rev.3 79110 (Actividades das agências de viagem, CAE-Rev.2.1 63300), da CAE-Rev.3 79120 (Actividades dos operadores turísticos, CAE-Rev.2.1 63300), da CAE-Rev.3 p79900 (Outros serviços de reservas e actividades relacionadas, CAE-Rev.2.1 63300), as actividades são desenvolvidas por vinte e três empregadores, com cento e noventa e dois trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006);

3 - Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades económicas abrangidas pela convenção, foram uniformizadas por emissão de RE, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 8, de 15 de Março de 2007, do CCT entre a APAVT - Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2007;

4 - Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito da convenção colectiva mencionada, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis ou desvirtuamentos concorrenciais;

5 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3, do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APAVT – Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

**JORNAL OFICIAL**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe confere o Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações do CCT entre a APAVT – Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2008 (disponíveis em <http://bte.gep.mtss.gov.pt/documentos/2008/11/07950796.pdf>) são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo I do CCT) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento,

**JORNAL OFICIAL**

correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Regulamento de Extensão n.º 27/2008 de 14 de Abril de 2008

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que as alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, publicadas neste *Jornal Oficial*, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes.

Considerando que nos sectores económicos, nomeadamente, da CAE-Rev.3 46 (Comércio por Grosso (inclui agentes), excepto de veículos automóveis e motociclos, a que corresponde a CAE-Rev.2.1 51), da CAE-Rev.3 47 (Comércio a Retalho, a que corresponde a CAE-Rev.2.1 52), bem como que no âmbito das profissões do Sub grande grupo 4.1 (Empregados de Escritório) da Classificação Nacional das Profissões, nomeadamente, no âmbito das sectores económicos da CAE-Rev.3 6831 (mediação e avaliação imobiliária, a que corresponde a CAE-Rev.2.1 70310), da CAE-Rev.3 6920 (actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal, e a que corresponde CAE-Rev.2.1 74120), da CAE-Rev.3 7311 (agências de publicidade, a que corresponde CAE-Rev.2.1 7440) e da CAE-Rev.3 78100 (actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal, a que corresponde CAE-Rev.2.1 74500), existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

Considerando que, em estimativa do universo laboral, nas Ilhas de São Miguel e Santa Maria, as actividades são desenvolvidas por novecentos e quinze empregadores, com sete mil novecentos e nove trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006), mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Cumprido o disposto no n.º 1 do art. 576º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 53, de 17 de Março de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, são tornadas extensivas, na Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelo sindicato outorgante.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos em matéria salarial a 1 de Janeiro de 2008 (Anexo II, do CCT).

2 - As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior, são liquidadas no mês imediatamente subsequente ao da entrada em vigor deste regulamento.

4 de Abril de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA HABITAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 595/2008 de 14 de Abril de 2008**

Por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 7 de Abril de 2008, é atribuído, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Maria Sofia de Sousa, no montante de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro.

7 de Abril de 2008. - O Director Regional de Habitação, *José Olivério Moniz da Ponte*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 596/2008 de 14 de Abril de 2008**

Por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 7 de Abril de 2008, é atribuído, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Paulo Renato Carreiro de Medeiros, no montante de € 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta euros), a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro.

7 de Abril de 2008. - O Director Regional de Habitação, *José Olivério Moniz da Ponte*.

D.R. DE TURISMO**Despacho n.º 348/2008 de 14 de Abril de 2008**

Em fase do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 10/93 das Secretarias Regionais das Finanças Planeamento e Administração Pública e do Turismo e Ambiente determino que a partir de 01 de Abril de 2008 a 31 de Outubro de 2008, o horário de trabalho da funcionária afecta ao Posto de Turismo de Santa Maria passa a ser o seguinte:

2ª Feira - 06.30H - 10.00H

13.30H - 17.00H

3ª Feira - 09.00H - 12.30H

14.00H - 17.30H

4ª Feira - 06.30H - 10.00H

**JORNAL OFICIAL**

13.30H - 17.00H

5ª Feira - 09.00H - 12.30H

15.00H - 18.30H

6ª Feira - 06.30H - 10.00H

13.30H - 17.00H

2 de Abril de 2008. - A Directora Regional Turismo, *Isabel Barata*.

CENTRO DE SAÚDE DE PONTA DELGADA

Extracto de Despacho n.º 597/2008 de 14 de Abril de 2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Ponta Delgada de 31 de Janeiro de 2008:

Rescindidos os contratos administrativos de provimento com os enfermeiros de nível 1, Maura Cristina Ponte Alcadinho, Bruno Manuel Silva Neves, a partir de 21 de Janeiro de 2008 e Filipa Rodrigues Faria, a partir de 25 de Janeiro de 2008.

03 de Abril de 2008. – O Vogal Administrativo do Conselho de Administração, *Mário Henrique Babosa de Medeiros*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 154/2008 de 14 de Abril de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto

Proceder ao pagamento de despesas de transporte de Crianças e Jovens do centro de Acolhimento, da ilha do Santa Maria para São Miguel.

Executar o referido até fins do mês de Abril de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.100,00€ (mil e cem euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

05 de Março de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, *Dinis Chaves Figueiredo*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 155/2008 de 14 de Abril de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto

Proceder à colocação de três aparelhos ortodônticos em crianças do Centro de Acolhimento Temporário.

Executar o referido até fins do mês de Abril de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

**JORNAL OFICIAL**

A Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 4.100,00€ (quatro mil e cem euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

5 de Março de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, *Dinis Chaves Figueiredo*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 156/2008 de 14 de Abril de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e a Casa do Povo da Vila de São Sebastião, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo da Vila de São Sebastião:

Proceder ao pagamento de despesas efectuadas com a obra de pintura do edifício e zelar pela manutenção do mesmo;

Executar o referido até fins do mês de Julho de 2008;

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo da Vila de São Sebastião autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula III****Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos de 2008, a partir da data da assinatura do presente protocolo e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 10.000,00€ (dez mil euros) destinado a comparticipar os custos atrás referidos.

7 de Março de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo da Vila de São Sebastião, *Raimundo Martins*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 157/2008 de 14 de Abril de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e a Casa do Povo de Porto Judeu, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes

Cláusula I**Obrigações da Casa do Povo de Porto Judeu:**

Proceder ao apoio para o pagamento das despesas com a formação de amas e elaboração dos panfletos.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Casa do Povo de Porto Judeu, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula II**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do

**JORNAL OFICIAL**

presente protocolo e em prestações a determinar, de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentais, um subsídio de 4.915,00€ (quatro mil novecentos e quinze euros) destinado a comparticipar os custos atrás referidos.

7 de Março de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Porto Judeu, *João Carlos de Castro Tavares*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 158/2008 de 14 de Abril de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Cresaçor – Cooperativa Regional de Economia Solidária, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Cresaçor:

Proceder ao pagamento de despesas com a prestação de serviços do Dr. Manuel Rui Costa Neves.

Executar o referido até fins do mês de Março de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Cresaçor autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 9.000,00€ (nove mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

10 de Março de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção da Cresaçor, *Maria Cremilde Morgado Taipa*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 159/2008 de 14 de Abril de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Fajã de Baixo, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Fajã de Baixo:

Proceder à aquisição de equipamento para o Centro de Multiactividades, e zelar pela manutenção do mesmo.

Executar o referido até fins do mês de Março de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo da Fajã de Baixo autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.000,00 (mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

11 de Março de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo da Fajã de Baixo, *José Dinis Santos Carvalho*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 160/2008 de 14 de Abril de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Infantil de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Infantil de Angra do Heroísmo

Proceder à aquisição e montagem de dois tapa ventos para as valências de Atelier de tempos Livres e Jardim de Infância.

Executar o referido até fins do mês de Junho de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Infantil de Angra do Heroísmo, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 3.100,00€ (três mil e cem euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

12 de Março de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção do Centro Infantil de Angra do Heroísmo, *Anabela Peneque*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 161/2008 de 14 de Abril de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião:

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a ocupação da trabalhadora subsidiada, Sra. D. Diva Melo.

Executar o referido até fins do mês de Junho de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

14 de Março de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Provedora da Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião, *José Azevedo Toste de Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 162/2008 de 14 de Abril de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e Associação de Apoio aos Deficientes e Inadaptados de Nordeste - Amizade 2000 – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação de Apoio aos Deficientes e Inadaptados de Nordeste - Amizade 2000

Proceder ao pagamento das despesas do IVA relativo à obra de construção do centro de actividades ocupacionais;

Após a recepção do reembolso do IVA a Associação de Apoio aos Deficientes e Inadaptados de Nordeste - Amizade 2000, compromete-se a remeter ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, valor idêntico ao apoio concedido, informando a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio reembolsável de 73.500,00€ (setenta e três mil e quinhentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

14 de Março de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da direcção da Associação de Apoio aos Deficientes e Inadaptados de Nordeste - Amizade 2000, *António Borges Machado*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Deliberação n.º 42/2008 de 14 de Abril de 2008**

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social de 15 de Setembro de 2005, publicada no Jornal Oficial II Série, n.º 44, de 2 de Novembro de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 36.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Chefe de Divisão de Acção Social de Angra do Heroísmo, Maria Manuela Esturrica Baptista,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

subdelega com efeitos a 7 de Janeiro de 2008, as competências para conceder prestações de Acção Social num montante de dezassete vezes a pensão social, por utente e por ano, à Coordenadora Coadjuvante Isabel Maria Dinis Berbereia.

4 de Março de 2008. – A Chefe de Divisão, *Maria Manuela Esturrica Baptista*.

D.R. DOS RECURSOS FLORESTAIS

Extracto de Despacho n.º 598/2008 de 14 de Abril de 2008

Por despacho do Director Regional dos Recursos Florestais, datado de 6 de Fevereiro de 2008, foi concedida a licença sem vencimento de longa duração, com o técnico superior principal Nuno Miguel Gonçalves Oliveira Jordão, do quadro regional de ilha de São Miguel, afecto à Direcção Regional dos Recursos Florestais, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

24 de Março de 2008. - A Chefe de Secção, *Ana Isabel de Braga Costa Oliveira*.

D.R. DOS RECURSOS FLORESTAIS

Extracto de Despacho n.º 599/2008 de 14 de Abril de 2008

Por despacho do Director Regional dos Recursos Florestais, datado de 3 de Abril de 2008, foi concedida a licença sem vencimento por um ano, com a mestre florestal Ilda Celeste Medeiros de Sousa Ferreira, do quadro regional de ilha de São Miguel, afecta ao Serviço Florestal de Ponta Delgada, com efeitos a partir de 21 de Abril de 2008.

3 de Abril de 2008. - A Chefe de Secção, *Ana Isabel de Braga Costa Oliveira*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 222/2008 de 14 de Abril de 2008

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do signatário de 25 de Março, foi nomeado em Mecânico de Automóveis Principal o candidato aprovado no concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar do grupo de pessoal altamente qualificado, categoria de operário principal, José Francisco Ferreira Gonçalves.

O referido candidato deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar data da publicação do presente aviso no Diário da República.



JORNAL OFICIAL

4 de Abril de 2008. – O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Elmiro Carreira Mendes*.